Toi apoiada, e dando le por discutida, o In Oresidente propos se a Camara apprava va a Micao na dua generalidade, para der incorporada ao Regimento: e como não passa de, propos deparadamente of 2. 2. 2. Artigas emenhum for approvado dassou se intas a propor a diclaração relativa ao Edificia para as deficies; e esta for ahmorada Lassou se a discertir a temenda do Sins Damoro, e fendo porta a votação a primeira parte Damuma Eminda, que versa sobre os Artigor 8, ello, ficon suprimida. Tor ser dada a hora adion- se esta discus-O on to Territario les hum Oficio de Ministro e descritario d'Intado das Mesocias de dom. surio incluindo a copia do Decreto de 16 do comente, pelo qual dua Mogestade Houve hor tim Ordenar, que no Thefours duties se baguern as Tolkas dos ordenados, e desperar Fanto d'esta Camara, como da dos Deputa-Jos. Odenado ficou interrado O mir Omesidente des para ordem do dia: La continuação da discupão do Regimento Son Confethor Geraes De Trovincia 20 a disculsas das Trojectos de Lui, hum diclarando o Artigo 6. Da Constituições, e outro regulan. do a execução da Sentença de pena de morte. Levantou fe a dessão as duas horas = Virconde de Santo Amaro, Tresidente = João Antonio Modrigues de Carvalho, t. Secretario = Trancirco Camiero de Campos. Lesson 3 70 No Dia 26 De Junho 21826. Iresidencia de dis Visconde del Amaro.

Merta a Separo foi lida, e approvada a Acta anhecedente Oftelator da Commissão de Statute ca les o dequente Janucer " Sindo priciso organisar se hum Stano Geral para a Civilisação dos Indios, e devendode proceder sobre objecto de tanta importancia com a maior circumpeccao; he a Commissão de Maracer, que de esija de cada hui des Tresidentes das respectivas dirovincias as necessarias, e tem circumstanciadas informacois sobre a indole des mesmos, sobre seus uros, e contumes, bem como sobre sua particulares inclinações, e gosto, declarando Trambem as observações, que tenha feito sobre o methodo de os civilidar com maior facilidade e finalmente às proporcois que actualmente hajas de terrenos para seus albeamentos, e cultura, ouvindo sobre todos estes objectos os mepectivos Directora, afim camo sobre as canzas que tem obstable a civilisação dos mencionados Indios. Jaço do Senado 26 de Junho 21826 = Bisho Capellas Mor & Masquex de São João da Valma - Baras delasthe = Barto d'Alcantara = Antonio Goncal ver Gamide. Orden do dia Continuou a 3ª discussão do Projecto dellegimento das Confether Geraes de Travincias. fobre a 2ª parte da Emenda docher. Marross a respeito das Antigas 11, e 12 em relação com a Artigor 17, 19; a qual Depoir de ser discu-Tida, intrando em votação, mão foi approvada Salson se à 3ª parte relativa as Art. 87; e julgando-se discutida, propoz a din Tresidente se a Camara convinha, um que na vo-Tação de negocias de escruçõem nas cedulas

a palavra dim, ou não, evences fe pela afirmativa De modo iqual se deliberou sobre a 4 hax te da referida Emenda, para no otrtigo 104 se acrescentar antes das palairas = Johntinas e = a dequintes = o Son F. Dando se então o debate por terminado; a Sin Insidente confultou a Camara de dancciona. va o Corgicto com as Emendas e atterações; e afin de vinces. Remettedo à Commissão de Legislação. Truncipion a 2ª discufar do Vrojecto de Lei de los Visconde delarantlas destarando o Artigo 6. Da Constituição. Toras mandadas à Meza as Emendas sequintes, das quas as duas primeiras foras apo-A Mountlea Geral. Tica rivogada a Proclamação de vito de Paneiro De mil vitocentos e vinte e trez, para serem rientegrados nos Toros de Cidadãos Brazileiros aquelles que de não recolheros ao territorio do Imperio, durante o prazo que the foi asignado com tanto que movim alguma das circumtancias dequintes for Imposibilidade finica. Que fatta de meios pecuniarias, on de dua situação d'embi refultable perigo evidente de vida hela sahida 3ª São exceptuados, quanto nos que existras dentre des Reines de Portegal, e Mgarves aquelles, que accertarão emporegos, ou continuearas a mercel-os hum anno depois da Tracla-4ª Aguelles, que residindo nas Colonias Desprica, ou chia, accertarda novos Empregos da Coroa de Tortugal hum anno depois da Troclamação; mas não aquelles que continuaras no exercicio des que the Tinhas sido dado antes da declaração da Independencia.

3ª Intense as youms o Conhecimen to e a decisão das sauras da demora ma forma estabilicida - Carvalho. Troponto que o principio, e Artigo to sujas desprimibos: par que mas cate mar attribuicos das Legislaturas ordinarias o Declarar e interpretar authenticamente A. Tigos Constitucionais, auja reforma, mu Danca, addição, e alteração fo pode der feita com a formalidades prescriptas no bapitulo 8º Dalombituicas: mas o dobredito principio e Artico declarão, interpritão authenticamente, e farem huma addicas as Artigo 6. paragrafo to da Constituição obreal, segundo a declaração feita no chitigo 178 he constitucional: logo elles deven der duprimides; e da misma forte o Ar-Tigo 20, que he meramente hiema confequencia de t. - Misconde da Traia Grande Antias 1.0 De marcidas no Brazil, que por justas canza mão poderão recolher se dentro do poras que this foi assignado na droclamação de oito de Parliero de mil oitocentos e vinte etros das lidadas Brazilios logo que voltim, on tenhão voltado à sua Patria Artico 21 Vica encarregado o Governo de conhecer de tas cauxas e deferir the como for justo = Visconde da draia Grande OSir. Barross propor o adiamento da discussão, offericando a Indicação seguinte , droponho que sija adiada a discupar , até que, impressas as lomendas offerecidas, , de hofsa formar juino sobre ellas = Marroro. Toi apsiada; parem fendo porto à votação o adiamento mão papou: e horopon. do entrão o dos. Tresidente se profeguiria a

descubão do to chotigo do Trojecto com as Emendos que the form relativas, Divando de parte as que mão estiverem n'essas circums-Fancias a Camara resolvio que sim. Entron um discupar a Emenda suprefiiva de Im. Visconde da Traia Grande, mas por ser dado a hora adiouse o debate. Odnr. Tresidente designon para a Ordem do dia a continuação da materia que acabava de adian-se, e a fa disculsas de Trojusto de Lui dobre a execução da Sentença de pina de morte. Levantou-se a dessas as deias haras = Visconde de Santo Amaro Orisedente - Jaco Antonio Hadrigues de Camabho & Scortaris = trancisco Camino de Campos, 4º Sione Faris. No Dia 27 de Junho Del 826 Inesidencia de Sin Viscande de Stalmaro. Aborta a Sessão foi lida, e approvada a chota O Kelater da Commissão das deticos for a leitura do siquente , el Commissão das Liticois examinando Requerimento de Jone Lourence Dias Commerciante d'uta draca, que tendo de nave gar suas farendas para a Costa d'Africa nas defecces de Vartigal, requer ser admittido a dupachal as por balbeacas pagando quatro por cento como para Macão Estranguira, inas quinze por cento, como para confumo Das Travincias do Imperio, he de paricer, que sija remettido à Commissão de Tarenda junta